

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5379, DE 05 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR, INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO COM MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES E PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DURANTE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os impactos decorrentes das medidas de isolamento por conta do CORONAVÍRUS - COVID 19, que geraram a necessidade de fechamento de todas as unidades educacionais por prazo indeterminado, visando a preservação da saúde e a vida de todos os integrantes do processo educacional (alunos, professores, equipes de apoio, familiares, população e etc.);

**CONSIDERANDO** que a aludida pandemia motivou a declaração de calamidade pública em nível nacional, ante a impossibilidade de controle de sua proliferação, senão pelas medidas de isolamento e prevenção recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, até que o SUS se estruture ou consigamos achatar o prazo de sua extensão;

**CONSIDERANDO** existirem atos de reabertura de alguns estabelecimentos industriais, comerciais, motivados em plano técnico de contingência e prevenção, elaborado pelos órgãos da saúde, onde todos devem utilizar máscaras, manter medidas de higiene e isolamento de grupos de risco, até que aludidos órgãos possam sinalizar o retorno das atividades normais, incluindo-se as da Educação,

## DECRETA



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



## SEÇÃO I

### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO** do Município de Missal/PR, com medidas que visam à proteção do quadro de servidores e para enfrentamento do COVID-19 no decorrer da pandemia, estabelecendo as seguintes diretrizes:

I – O atendimento ao público no Paço Municipal deverá observar as precauções sanitárias necessárias à prevenção do COVID-19, assim como as de saúde pública, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

II – Intensificação das ações de limpeza;

III – Divulgação das informações sobre o COVID-19 e das formas de prevenção;

IV – Concessão de compensação de banco de horas, licenças prêmios e/ou férias, nesta ordem de prioridade, na forma deste Decreto;

V – Evitar reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas;

VI – Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão deverão permanecer nos setores para que os serviços não sofram descontinuidade, exceto aqueles enquadrados no “grupo de risco”.

**Art. 2º** - Os servidores considerados do “grupo de risco” deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo remuneração ou subsídio, cabendo ao servidor apresentar a documentação que comprove sua condição.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, fica facultado aos Secretários Municipais, havendo necessidade e por interesse público, de forma fundamentada, instituir atividades *home-office* aos servidores públicos considerados do “grupo de risco”, quais sejam, os acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Poderá ser adotada a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

## SEÇÃO II

### DO GRUPO DE RISCO

**Art. 4º** - Deverão executar suas atividades em regime *home-office* enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19:

I – Os servidores efetivos, temporários e empregados públicos:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

II – As servidoras efetivas e temporárias, empregadas públicas e estagiárias, gestantes ou lactantes de crianças com até 6 (seis) meses de idade.

**§ 1º** As condições de que tratam os incisos I e II serão solicitadas e comunicadas por autodeclaração, a ser apresentada por meio de requerimento no Protocolo da Secretaria de Administração Municipal, com a devida comprovação documental das informações prestadas.

**§ 2º** Para fins deste Decreto e aplicação da alínea "b", ficam definidas as condições para a classificação do "grupo de risco", indivíduos que apresentem:

- a) Pneumopatias (incluindo asma);
- b) Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação);
- c) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- d) Nefropatias;
- e) Hepatopatias;
- f) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- g) Distúrbios metabólicos (incluindo *diabetes mellitus*);



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- h) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
- i) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide  $\geq 20$  mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros;
- j) Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC  $\geq 40$  em adultos)<sup>1</sup>.

**§ 3º** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público as sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 5º** - Todo servidor ou empregado público com exposição ao coronavírus, transmissor do COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que esteve em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo comunicar via telefone o *Call Center* COVID-19 da Secretaria de Saúde, bem como a Chefia imediata e a Divisão de Recursos Humanos, devendo aguardar orientações da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, segurança ou em atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, os quais deverão seguir as normativas da Secretaria de Saúde.

## SEÇÃO III

### DAS MEDIDAS GERAIS LABORATIVAS

<sup>1</sup> Protocolo de tratamento de Influenza. Ministério da Saúde 2017 – Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** - Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública nas unidades administrativas do Município, a fim de prevenir a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas pelas Secretarias Municipais, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Compensação de banco de horas;
- II - Concessão de gozo de licença prêmio;
- III - Turnos alternados de revezamento;
- IV - Concessão de saldo de férias ou antecipação de férias individuais;
- V – Atividades *home-office*;

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverão ser priorizados os incisos I e II, levando-se sempre em consideração a manutenção de funcionamento do setor, bem como a situação funcional de cada servidor.

§ 2º A medida indicada no inciso V é de caráter excepcional, devendo constar a fundamentação adequada, notadamente para os servidores considerados do "grupo de risco".

## SUBSEÇÃO I

### DA COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS, DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E DE FÉRIAS

**Art. 7º** - Aos servidores que não for possível a realização da escala de trabalho ou atividades *home-office* – sempre ressaltando a excepcionalidade desta última e a necessidade de fundamentação -, será concedido compensação do banco de horas, gozo de licença prêmio, gozo de férias e/ou gozo de férias antecipadas.

**Parágrafo Único:** Será priorizado o gozo de férias aos servidores que tiverem período aquisitivo de férias em eminência de ocorrer à dobra até o dia 31 de dezembro de 2020.

## SUBSEÇÃO II

### DAS FÉRIAS E SUA ANTECIPAÇÃO OU SUSPENSÃO



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 8º** - Durante o estado de calamidade pública o Município de Missal informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo mesmo, sendo que:

I - Não poderão ser gozadas em períodos inferiores há cinco dias corridos; e

II - Poderão ser concedidas de ofício, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido.

**Art. 9º** - Durante o estado de calamidade pública o Município poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 10** - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o Município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias até o dia 1º de janeiro de 2021.

## SUBSEÇÃO III

### DO BANCO DE HORAS

**Art. 11** - Durante o estado de calamidade pública fica autorizada a interrupção das atividades de setores, desde que devidamente avaliado pelos Secretários Municipais, assim como a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, para a compensação e/ou reposição do período interrompido (banco negativo de horas), no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**§ 1º** A reposição de tempo para recuperação do período interrompido (banco negativo de horas) será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º A reposição se dará automaticamente independente de requerimento do servidor ou empregado público.

§ 3º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo Município conforme programação realizada pela respectiva Secretaria de lotação do servidor.

§ 4º Os servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverão seguir as disposições especificadas no **Decreto Municipal nº 5.377/2020**, conforme calendário escolar.

## SUBSEÇÃO IV

### DA SUSPENSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 12** - O gozo de férias, licença prêmio, compensação de banco de horas e atividade *home-office* poderão ser suspensos caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades inerentes ao Município de Missal, ou seja, por interesse público.

**Art. 13** - Todos os servidores públicos e empregados públicos municipais, especialmente os lotados nas áreas de saúde, segurança e assistência social, poderão ser requisitados a qualquer tempo para atendimento imediato de interesse público.

## SUBSEÇÃO V

### DOS ESTAGIÁRIOS E MENORES APRENDIZ

**Art. 14** - No tocante aos estagiários, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Durante a pandemia do COVID-19 fica permitida a antecipação de recesso remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo haver comunicação por escrito pelo Secretário da pasta, contendo o período especificado.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II – Suspensão do contrato durante o período que perdurar a pandemia, com garantia de retorno;

III – Rescisão do contrato;

**Parágrafo único:** Ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, os estagiários com idade menor a 18 (dezoito) anos deverão ter seus vínculos preservados, mantidos com atividade *home-office*, sem prejuízo da bolsa auxílio.

**Art. 15** - Fica autorizado o remanejamento dos estagiários por interesse público, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades em outras Secretarias Municipais que não de sua lotação, sempre devendo ser respeitada a correlação com a prática de aprendizagem.

**Art. 16** - Os contratos de estágio serão mantidos sem prejuízo da bolsa auxílio até 15 de maio de 2020, sendo que a partir desta data cada Secretário avaliará a manutenção ou a suspensão desses contratos, levando em consideração as condições e necessidades de sua pasta.

## Seção IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Os casos de contaminação pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

**Art. 18** - O disposto neste Decreto se aplica durante o estado de calamidade pública, com efeitos a partir de 01/04/2020, sendo que para fins trabalhistas constitui hipótese de força maior.

**Art. 19** - Não fica autorizado o pagamento de horas extras, seja por funcionários efetivos ou contratados, durante o período de isolamento, ou seja, sem efetivo exercício das funções que justifique tal despesa.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE MAIO DE 2020

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná